TERMO DE FOMENTO Nº 001/SEMEL/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO MOVER.

Aos 8 (oito) dias do mês de março de 2024, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **DIEGO ANDRADE BUSQUET**, doravante denominado SEMEL e de outro, a ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO MOVER, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Estrada Raul Veiga, 500 – Raul Veiga – São Gonçalo, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.043.761/0001-42, neste ato representado por seu Representante Legal, Maria Nilde Ferreira Claro Barbosa, portador da carteira de identidade nº. 08.390.102-5, expedida pelo DETRANRJ, e inscrito no CPF sob o nº. 048.020.197-85, após JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme decidido no processo administrativo nº. 23914/2023, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 166/2019, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 166/2019 as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução do Projeto "Sem Limites" atividade esportiva para todos, com o objetivo de propiciar as crianças e adolescentes, espaço de prática de esportes e dança, enquanto instrumentos eficazes de acesso ao desenvolvimento da cidadania, autonomia e emancipação social evitando dessa forma a exclusão social. O Projeto irá atender 160 (cento e sessenta) alunos, entre crianças, adolescentes e jovens, entre idades de 8 a 21 anos, conforme definições constantes no Plano de Trabalho, acostado aos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(I) Desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado;
(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
(III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
(IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL sobre o objeto da presente parceria;
(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
(VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
(VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
(IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública indicada pela administração pública, conforme art. 51 da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal 166/2019 art. 35. § 2º.
(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
(XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
(XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
(XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
(XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
(XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 7º do Decreto Municipal 166/2019.
(XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
(XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
(XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
(XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos;
(XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município de São Gonçalo como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
(XXIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, possui as seguintes obrigações:

(I) Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho – Diretrizes objeto do presente TERMO;
(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) realizar despesas com:
(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho – diretrizes e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 166/2019;
(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE FOMENTO, é de 12 (doze) meses, tendo o início das atividades no dia 15/03/2024 e término no dia 14/03/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:
(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 50 (cinquenta) por cento;
(b) redução do valor global, sem limitação de montante;
(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 166/2019, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:
(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 154.953,30 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), e correrá a conta do PT 2029.27.812.2023.2.054, ND 3.3.50.39.00 e FR 1.500.000.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	**Desembolso**	**Mês**	**Desembolso**
Março/24	**R$13.651,80**	**Setembro/24**	**R$13.436,50**
Abril/24	**R$12.786,50**	**Outubro/24**	**R$12.786,50**
Maio/24	**R$12.786,50**	**Novembro/24**	**R$12.786,50**
Junho/24	**R$12.786,50**	**Dezembro/24**	**R$12.786,50**
Julho/24	**R$12.786,50**	**Janeiro/25**	**R$12.786,50**
Agosto/24	**R$12.786,50**	**Fevereiro/25**	**R$12.786,50**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão de repasse, sendo certo que este ocorrerá mensalmente, podendo ser glosadas conforme previsão no Plano de Trabalho ou até que as exigências sejam atendidas ou retidas até o saneamento das impropriedades previstas no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos anterior ao prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014, de titularidade da instituição, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho - diretrizes pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento do repasse previsto no cronograma de desembolso obedecerá aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (quinze) dias após o fim de cada trimestre, sendo a última entregue em até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução de saldo, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos indicados, conforme a Lei Federal nº. 13.019/14 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº. 166/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, apresentará a documentação da Deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 56 Decreto Municipal 166/2019 e o artigo 59 da Lei Federal nº. 13019/2014, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 166/2019, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que

vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por oficio ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando está obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar serviços essenciais à população, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho – diretrizes, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, à conta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de São Gonçalo, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja, anteriormente havendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 08 de março de 2024.

DIEGO ANDRADE BUQUET
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Maria Nilde Ferreira Claro Barbosa

ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO MOVER
Organização da Sociedade Civil – OSC
CNPJ nº. 34.043.761/0001-42
Maria Nilde Ferreira Claro Barbosa
CPF nº. 048.020.197-85

Testemunhas:

Nome: Maria Julia Domingues Peixoto
RG nº.: 29.364.246-0

Nome: Caroline Duque de Souza
RG nº.: 11664810-6